



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 4 de dezembro de 1962.

LEI Nº 570 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962.

Concede isenção de Imposto Predial.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de Imposto Predial todos os prédios construídos ou reconstruídos por intermédio de empréstimos imobiliários dos Institutos de Previdência Social, durante o tempo em que o proprietário segurado permanecer em compromisso de amortização de seu empréstimo para com o Instituto correspondente..

Art. 2º - Os contemplados com os benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão, mediante apresentação da certidão comprobatória da concessão de seu empréstimo, requerer do Executivo Municipal a respectiva isenção..

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sant'Ana do Livramento, 4 de dezembro de 1962..

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

HUGO FRANCISCO RAMÃO MOREIRA
SECRETARIO